



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°006/2014

PREÂMBULO

PROCESSO 10/14

EDITAL 08/14

PREGÃO PRESENCIAL 06/14

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Comtur, Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba torna público que se acha aberta neste Município, licitação na modalidade Pregão Presencial, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

1.2. A sessão pública de processamento do Pregão Presencial por Registro de Preços será realizada na Sala de Reuniões da Administração, localizada na Rua Madame Janina, 28, Pereque Açu, Ubatuba, São Paulo, com início às 15:30 do dia 23 de dezembro 2014.

1.3. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria 002/14, constante dos Autos do Processo em epígrafe.

1.4. Os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão de processamento do Pregão Presencial, logo após o credenciamento das empresas interessadas.

1.5. A proposta comercial deverá obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

1.6 DOS ESCLARECIMENTOS

1.6.1. Serão aceitas solicitações de esclarecimentos ou informações sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, através do endereço de Correio Eletrônico licitacao@comturubatuba.com.br ou através do fax (0**12) 3833-7006, em horário e dia de expediente e sendo complexo o questionamento, a solicitação deverá ser protocolada na Gerência de Expediente, Documentação e Protocolo, situada no endereço indicado no subitem

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação volantes, com fornecimento de material/equipamento e mão de obra, visando atender às necessidades das unidades da Companhia Municipal de Turismo - COMTUR, localizadas de Ubatuba/SP, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Folha de Rosto da Proposta

ANEXO III – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

ANEXO IV – Minuta do Contrato

ANEXO V – Dos Locais onde serão prestados os serviços

3. DO ORÇAMENTO

3.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação será por conta da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital junto ao site www.transparencia.comturubatuba.com.br.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1.1. Poderá participar desta licitação, a empresa cujo objetivo social preveja o fornecimento compatível com o objeto do presente Edital e que protocole junto ao Pregoeiro, na data, local e horário indicados no subitem **1.2**, os Envelopes nos moldes do item 7 ou encaminhe via postal, no mesmo endereço, até a data do início da Sessão Pública para o processamento do Pregão Presencial.

5.1.2. A Companhia não se responsabilizará pelos envelopes enviados via postal, em caso de não recebimento ou por eventual extravio, bem como não serão aceitas Propostas Comerciais e Documentos de Habilitação que por ventura sejam enviadas por meio eletrônico, mídia, fac-símile ou por qualquer outra forma, senão as previstas no subitem anterior.

5.2. Estará impedida de participar de qualquer fase desta licitação, a empresa que esteja constituída sob a forma de consórcio, esteja sob processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, impedida de contratar com a Administração Pública de Ubatuba, enquadrada nas disposições do Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93, que possua sócio, dirigente ou responsável técnico, que seja Servidor Público de qualquer Unidade Administrativa desta COMTUR ou que tenha sido declarada inidônea pelo Poder Público e que não tenha, ainda, sido reabilitadas.

5.2.1. Se a punição de que trata o subitem anterior vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá excluir a empresa do certame.

5.3. Na data estabelecida para a entrega dos envelopes deverão ser entregues pelos licitantes na Sala de Reuniões da Administração, conforme o disposto no subitem 1.2 deste Edital.



6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.1.1. Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.1.1.1. Credenciamento deverá ser apresentado ao pregoeiro conforme modelo, fora dos envelopes, com firma reconhecida.

6.1.2. Tratando-se de procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.1.2.1. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa, na forma estipulada no subitem **6.1.1.**

6.1.2.2. A licitante deverá declarar, sob as penas do artigo **299** do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

6.1.2.3. A declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante.

6.1.2.4. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte afasta os benefícios da Lei Complementar **123/06.**

6.1.3. O representante legal ou procurador da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.2. Na hipótese do não comparecimento do representante legal ou procurador ou esse não se credenciar, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.3. Junto ao credenciamento, separadamente dos **Envelopes I - Proposta Comercial e II - Documentação de Habilitação**, a licitante deverá entregar as seguintes declarações:

6.3.1. Declaração de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.



6.4. Encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

6.5. Após o encerramento do credenciamento o pregoeiro comunicará aos presentes, quais são as microempresas e empresas de pequeno porte participantes que poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar **123/06**.

6.6. Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

6.7. Durante a sessão, o representante legal ou procurador da empresa poderá ser substituído por outro, desde que cumpridas todas as exigências constantes do subitem **6.1.** do presente Edital.

6.8. A qualquer momento durante a realização da Sessão Pública para o processamento do Pregão Presencial, o Pregoeiro ou qualquer membro da Equipe de Apoio poderão ser substituídos por outros, devidamente identificados, a critério da COMTUR.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. A Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

7.1.1

ENVELOPE I - PROPOSTA COMERCIAL

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA - COMTUR

Processo 10/14

Edital 08/14

Pregão Presencial 06/14

Empresa: (Razão Social Completa)

Endereço: (completo)

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação volantes

7.1.2

ENVELOPE II - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA - COMTUR

Processo 10/14

Edital 08/14

Pregão Presencial 06/14

Empresa: (Razão Social Completa)

Endereço: (completo)

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação volantes



7.2. A COMTUR de Ubatuba não se responsabilizará pelos envelopes enviados, por parte das proponentes, via postal, em caso do não acusamento do recebimento ou por eventual extravio.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A Proposta Comercial impressa deverá ser entregue ao pregoeiro, dentro do Envelope I – Proposta Comercial sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal da licitante ou por seu procurador.

8.1.1. Da proposta impressa deverão constar a denominação da razão social (fornecedor), o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço completo, telefone/fax, validade da proposta e prazo de entrega dos serviços.

8.1.1.1. A apresentação da proposta Comercial Digital pela proponente é opcional e objetiva tão somente a agilização /praticidade da sessão do pregão, não ensejando a desclassificação da proponente, caso não seja apresentada.

8.1.2. Havendo divergências entre a proposta impressa e a digital, prevalecerá à primeira, não sendo admitidas posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das Propostas Comerciais, com justificativas de quaisquer alterações em benefício da licitante ou de terceiros.

8.1.3. Em caso de interesse, deverá ser solicitado via e-mail: licitacao@comturubatuba.com.br o arquivo da proposta comercial digital.

8.2. Deverão estar consignados à Proposta Comercial, dentro do Envelope I, as seguintes informações:

8.2.1. O tipo e demais características do serviço, se for o caso e catálogos técnicos e/ou prospectos ilustrativos, se disponíveis, para a perfeita identificação do serviço, vedada a utilização da expressão “similar”.

8.2.2. O prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Envelope I – Proposta Comercial.

8.2.3. A forma de pagamento, que será até o 05 (quinto) dia útil, conforme item 17 do presente Edital.

8.2.4. Os dados bancários, informando a razão social da instituição financeira, o número da Agência e da Conta-Corrente.

8.3. Deverão estar consignados à Proposta Comercial, dentro do Envelope I, as seguintes declarações:



8.3.1. Declaração explícita na proposta de que o serviço ofertado atende todas às exigências do Anexo I - Proposta Comercial, no que tange ao número do item, quantidade, unidade de medida, especificação, valor unitário e valor total.

8.3.2. Declaração de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela licitante na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

8.3.3. Declaração de que o serviço a ser fornecido atenderá rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - A.B.N.T. e por todas as normas nacionais e estrangeiras pertinentes ao assunto.

8.4. Demais informações do Envelope I – Proposta Comercial impressa:

8.4.1. Os valores unitários deverão ser em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, com o uso de no máximo 02 (duas) casas decimais, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

8.4.1.1. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto ora licitado será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

8.4.2. Para as licitantes que fizerem lances, será considerado o último valor ofertado para o item.

8.4.3. As propostas serão julgadas obedecendo ao critério de menor valor por item, conforme subitem **10.3** do presente Edital.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. O Envelope II - Documentação de Habilitação deverá conter:

- a) Habilitação Jurídica.**
- b) Qualificação Técnica.**
- c) Qualificação Econômico-Financeira.**
- d) Regularidade Fiscal.**
- e) Declarações.**

9.1.1. Para comprovação de HABILITAÇÃO JURÍDICA, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

9.1.1.1. Contrato Social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial do seu Estado sede, tratando-se de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada. Estatuto



Social, acompanhado da Ata da Assembléia da última eleição da Diretoria, devidamente publicada na imprensa oficial, tratando-se de Sociedade Anônima. Estatuto Social, acompanhado da Ata de Assembléia da última eleição da Diretoria, tratando-se de Cooperativa. Requerimento do Empresário, devidamente registrado, tratando-se de Firma Individual.

9.1.1.2. Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedida por órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país.

9.1.2. Para comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

9.1.2.1. Atestado(s) que comprove(m) a prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado legalmente constituída(s), em nome da licitante, observado o disposto no artigo 30, inciso II, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1.2.2. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências. Não serão aceitos atestados de empresas que comercializem o produto cotado.

9.1.3. Para comprovação de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, as proponentes deverão apresentar a seguinte documentação:

9.1.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede da pessoa jurídica, com data não anterior a **90 (noventa)** dias da apresentação dos Envelopes.

9.1.3.2. Balanço Patrimonial e respectivos Demonstrativos Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, apresentado com Termo de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrado nos órgãos competentes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.1.3.2.2. Tratando-se de S/A, estará dispensada a apresentação do Termo de Abertura e de Encerramento.

9.1.4. Para comprovação de **REGULARIDADE FISCAL**, as proponentes deverão apresentar a seguinte documentação:

9.1.4.1. Prova de inscrição no CNPJ.



9.1.4.2. Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - C.P.D.E.N. das Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Mobiliário) do município-sede da proponente.

9.1.4.3. Certificado de Regularidade - CR. do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

9.1.4.4. CND. ou C.P.D.E.N. do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

9.1.4.5. CNDT – Certidão negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas.

9.1.5. Quanto às DECLARAÇÕES, as proponentes deverão apresentar:

9.1.5.1. Declaração de que a empresa encontra-se em situação regular junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e que não possui em seu quadro de empregados, menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1.988.

9.1.5.2. Declaração expressa de que aceita e se submete integralmente às condições deste Edital, de que assume inteira responsabilidade sobre a veracidade de cada um dos documentos apresentados, de que não incide nos termos do Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 e que não incorre em nenhum fato impeditivo de habilitação, nos termos do Artigo 32, § 2º da mesma lei.

9.2. Demais informações do Envelope II – Documentação de Habilitação:

9.2.1. A apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores da COMTUR de Ubatuba, dispensa a apresentação dos documentos previstos nos subitens 9.1.1.1, 9.1.2.1, 9.1.3.2, 9.1.4.1.

9.2.2. Na documentação conterà 01 (uma) via dos documentos relacionados no subitem 9.1, preferencialmente na mesma ordem indicada, numerados seqüencialmente e precedidos de relação que os identifique claramente e colecionados em pasta ou encadernados.

9.2.3. As certidões que não contenham expressamente seu prazo de validade serão aceitas desde que expedidas há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data da abertura do Envelope II – Documentação de Habilitação, com exceção do que dispõe o subitem 9.1.3.1 deste Edital.

9.2.4. Os documentos solicitados para habilitação, quando não encaminhados em seus originais, deverão ser validamente apresentados por meio de publicação realizada em órgão de imprensa oficial ou por meio de cópia autenticada ou cópia conferida com o original por servidor da Administração, na forma da lei.



9.2.4.1. Caso a empresa opte pela cópia conferida com o original por servidor da Administração, esta deverá ser realizada antes do horário previsto para o início da Sessão Pública para o processamento do Pregão Presencial.

9.2.4.2. Dentro do recinto onde ocorrerá a realização da referida Sessão Pública, não serão conferidas cópias de documentos com os seus respectivos originais.

9.2.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. No horário e local indicados no subitem 1.2, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se o credenciamento das empresas interessadas em participar do certame.

10.2. No credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro uma Declaração de Habilitação, nos mesmos termos do modelo indicado no Anexo II deste Edital, separada dos envelopes Proposta Comercial e Documentação de Habilitação.

10.3. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor valor por item, observado as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

10.3.1. Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificadas as propostas:

10.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital.

10.4.2. Que apresentem preços ou vantagens baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelas demais licitantes.

10.4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

10.4.4. Que se enquadram do disposto do artigo 48 da Lei federal 8.666/93.

10.5. O Pregoeiro, se entender necessário, poderá utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório.

10.6. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro poderá abrir prazo para apresentação de novas propostas, conforme prevê o Artigo 48, § 3º da Lei



Federal 8.666/93 ou poderá dar por encerrado o certame, lavrando-se Ata circunstanciada a respeito.

11. DO PROCEDIMENTO

11.1. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

11.1.1. Seleção da proposta de menor valor e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

11.1.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) e no caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.

11.1.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, sendo considerado válido, os lances em que forem utilizadas 02 (duas) casas decimais, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.1.3.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances, não podendo qualquer empresa absterse na rodada de lances.

11.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

11.2.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro ou a ausência do representante neste momento, implicará no declínio da licitante da etapa de lances verbais do(s) respectivo(s) item (ns) e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenamento das propostas.

11.2.2. Durante a fase de lances, os representantes dos licitantes poderão comunicar livremente com suas sedes por meio de telefones celulares, respeitado o prazo a ser estipulado pelo Pregoeiro para tais comunicações e desde que não atrapalhem o bom andamento da fase de lances.

11.2.3. Não se admitirão lances iguais a preços já ofertados, forçando empate de valores.

11.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



11.4. Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores unitários, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 11.1.2. e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

11.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

11.6. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.7. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

11.8. Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas na no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento da proponente às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

12.2 - Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP, deverão observar:

a) caso o licitante vencedor da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do item 9 – Habilitação, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.



a.1) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

12.2.1 Decairá do direito a contratação a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido.

12.3. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

12.4. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame.

12.5. Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

12.6. Na hipótese de todas as proponentes serem inabilitadas o Pregoeiro poderá conceder prazo para apresentação de documentação complementar, em conformidade com o que dispõe o § 3º Artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 ou poderá dar por encerrado o certame.

12.7. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos Representantes das Licitantes presentes.

12.8. Decididos os recursos o objeto será adjudicado ao licitante vencedor.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Com antecedência mínima a 2 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do presente Pregão Presencial.

13.2. As impugnações devem ser protocoladas diretamente na Administração, dirigidas ao subscritor deste Edital.

13.2.1. Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, em despacho fundamentado, será suspenso o procedimento licitatório para correção do Edital e para tal, será designada nova data para a realização do certame.

13.3. A entrega dos envelopes, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



13.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões, por meio de memoriais que deverão ser entregues em seu original, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões que também serão entregues em seu original, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação do certame à licitante vencedora.

13.4.2. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4.3. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.4.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento e deverá ser dirigido ao Diretor Presidente e protocolado na administração.

13.4.5. Os recursos somente serão aceitos no seu original, devendo ser protocolados na Administração, endereço, já mencionado neste ato convocatório.

14. DO CONTRATO

14.1. Após a publicação da homologação do certame, no Diário Oficial do Estado, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela COMTUR, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O período de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

14.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

14.4. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15. DA REPACTUAÇÃO



15.1. A Repactuação ocorrerá em conformidade ao definido no Item 8 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Após a assinatura do contrato, conforme previsto no item 15 deste Edital, o licitante vencedor terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis para cumprir as condições nos termos dos subitens a seguir:

16.1.1. Prestar GARANTIA de execução do CONTRATO, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar dentre as adiante relacionadas:

16.1.1.1. Caução em dinheiro - deverá ser depositada em favor da COMTUR.

16.1.1.2. Caução em títulos da dívida pública - os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.1.1.3. Seguro Garantia - a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato.

16.1.1.4. Fiança Bancária - a carta de fiança deverá vigor pelo prazo do contrato.

16.2. A prestação da Garantia, nos moldes previstos nos subitens acima, é condição de eficácia do contrato.

16.3. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do Contrato e desde que não existam pendências com a COMTUR.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Companhia Municipal de Turismo – COMTUR, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil**, prazo esse que será contado a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Fiscal do Contrato.

17.2. A **CONTRATADA** deve apresentar, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de atestação, no mês subsequente ao da prestação do serviço, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 11.933/09, acompanhada das seguintes comprovações:

17.2.1. Do pagamento da remuneração salarial, através de cópia dos respectivos contracheques devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovante de depósito em suas contas-correntes, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, correspondentes ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida.



- 17.2.2. De entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-refeição).
- 17.2.3. Da GFIP correspondentes às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço da COMTUR, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.
- 17.2.4. Da Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativa ao mês anterior da prestação de serviço, constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.
- 17.3. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento - SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 17.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Companhia Municipal de Turismo – COMTUR.
- 17.5. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.
- 17.6. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 17.7. A Companhia Municipal de Turismo - COMTUR reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço entregue estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.
- 17.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da COMTUR, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no subitem 18.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$
- EM = I x N x VP, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou **na execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizado o **LICITANTE/CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência por escrito.

18.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três) por cento, ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade.

18.1.3. Multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

18.2. O licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciado do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

18.3. As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no SICAF.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização do Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados à Companhia Municipal de Turismo - COMTUR.

18.5. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

19. DA SUSTENTABILIDADE



19.1. O licitante vencedor deverá cumprir as determinações da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 nos termos do Item 3, subitem 3.7.6 do Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da COMTUR, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.

20.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

20.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais na COMTUR.

20.6. A COMTUR poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

20.8. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, do princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

20.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos e manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



20.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a COMTUR, não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.11. Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão, no endereço acima citado.

20.12. O Edital estará disponível no site **www.transparencia.comturubatuba.com.br**

20.13. Fica eleito o Foro da comarca de Ubatuba, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Ubatuba, 10 de dezembro de 2014.

José Lindolfo Candinho
Diretor Presidente
Companhia Municipal de Turismo – COMTUR

Sérgio Barbosa Nascimento
Assessor Jurídico
Companhia Municipal de Turismo – COMTUR



PROCESSO Nº 10/2014



Pregão Presencial Nº006/2014

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação volantes, com fornecimento de material/equipamento e mão de obra, visando atender às necessidades das unidades da Companhia Municipal de Turismo - COMTUR, localizadas em Ubatuba/SP

1.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A contratação do serviço de Limpeza e Conservação nas diversas Unidades da COMTUR e em todas os locais descritos no anexo V, se justifica principalmente pela alta temporada nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, sob pena de inviabilizar o desenvolvimento das atividades da COMTUR.

2.2. Na contratação dos serviços de limpeza e Conservação foram inseridas previsões ambientais com o objetivo de proteção à saúde, ao meio ambiente natural e do trabalho e a redução de resíduos poluentes no meio ambiente decorrentes desta contratação.

2.3. Todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho adotados são objetivos, respeitaram os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais que devem ser seguidas por todas as empresas dos setores envolvidos no objeto licitado.

2.4. Registramos que os critérios ambientais não foram utilizados como mecanismo de desempate e respeitaram as Leis 8.666/93, 10520/02 e o Decreto 5.450/05.

2.5. O fundamento legal para a inserção destas previsões no artigo 3º, "caput", da Lei 8.666/93, que estabeleceu a "promoção do desenvolvimento nacional sustentável" como um dos objetivos da licitação.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO



3.1.1. O contrato relativo ao presente serviço vigorará pelo período de 02 (dois) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II, art. 57, da lei 8.666/93.

3.1.2. Os serviços serão executados nas dependências das Unidades da COMTUR, e em todas as praias localizadas na cidade de Ubatuba, conforme endereços, previstos no Anexo V.

- **Quantidade Estimada de Auxiliares de Serviços Gerais:** número estimado de empregados da **CONTRATADA** será de **26 (vinte e seis)**, para a realização das tarefas de limpeza, considerando o tipo de área e sua periodicidade, como disposto na Portaria nº 34, de 06/10/2010 e IN nº2, de 30/04/2008, ambas da SLTI do MPOG;

- **Quantidade Estimada de Operadores de Roçadeira:** Número estimado de empregados da **CONTRATADA** será de **02 (dois)**, para realização das tarefas de roça;

- **Quantidade Estimada de Jardineiros:** Número estimado de empregados da **CONTRATADA** será de **02 (dois)**, para realização dos serviços de manutenção de jardins.

- **Áreas Externas:** compreendem os diversos tipos de pisos, como cimentados, cerâmicas, gramados, calçadas, praias, ruas, praças, jardins, etc.. Limpeza: diária.

3.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de acordo com o estipulado pelo Termo de Referência, sendo prestados nas dependências das unidades da COMTUR existentes na cidade de Ubatuba, e nas praias localizadas na cidade de Ubatuba, conforme conveniência e oportunidade, diariamente. Locais especificados no anexo V.

3.3. DA CARGA HORÁRIA, PERFIL BÁSICO

3.3.1. Será exigido do efetivo o cumprimento da jornada de 08 (oito) horas diárias, de segunda a segunda, respeitado o limite de 44 horas semanais, por operario.

3.3.2. Os serviços deverão ser executados nos horários das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00, podendo sofrer alterações, caso necessário.

3.5. DAS ATRIBUIÇÕES

3.5.1. **Auxiliares de Serviços Gerais:** Executar trabalhos rotineiros de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, dependências, externas, praças, jardins, ruas e patrimônios, bem como atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza de praias deste município;



3.5.2. **Operadores de Roçada:** Executar trabalhos rotineiros de conservação, capina e roçada em geral nas dependências externas, praças, jardins e patrimônios, bem como atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza de praias deste município;

3.5.3. **Jardineiros:** Executar trabalhos de jardinagem e plantio de mudas nas dependências externas, assim compreendidos as praças, jardins e patrimônios, visando a atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza de praias e praças deste município;

3.5.4. Nas atividades definidas neste Termo de Referência a hora padrão estabelecida pelo órgão representativo ou normativo será reconhecida como hora cheia, ou seja, equivalente a 60 (sessenta minutos).

3.5.5. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** a substituição de recursos humanos nas ocorrências de falta, interrupção no cumprimento da carga horária e ou solicitação de pessoal, independente da causa.

3.6. DO CONTROLE DA CARGA HORÁRIA

3.6.1. As faltas, atrasos ou interrupções da jornada de trabalho dos empregados da Contratada, em caso de desconformidade com o disposto no § 1º do art. 58 da CLT, não serão tolerados e, caso ocorram, serão descontados das Notas Fiscais/Faturas, independentemente das penalidades cabíveis e previstas.

3.6.2. O retardamento não justificado no início das atividades, superior a 02 (duas) horas, ensejará glosa de 08 (oito) horas.

3.6.3. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, a realização da atividade só poderá ser reiniciada com autorização da Administração da unidade onde esta sendo executado o serviço.

3.7. DO UNIFORME, MATERIAL E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

3.7.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

3.7.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

a) 02 (dois) conjuntos completos no início da execução do contrato, sendo este 01 par de botas, 02 calças e 02 blusas (no mínimo) de tecido resistente, na cor a ser definida, contendo na parte de trás da blusa a impressão "A SERVIÇO DA COMTUR".

b) A partir da data prevista para início da execução dos serviços, independente da data de entrega dos mesmos, deverá ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 01 (um) mês ou 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

c) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.



d) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.7.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de equipamentos para sua execução, inclusive os de segurança (EPI), necessários ao bom desenvolvimento dos serviços a que obedecem às normas vigentes. De igual modo será responsável por entregar o uniforme completo ao seu funcionário da seguinte forma:

3.7.4. Os custos com os uniformes e equipamentos pessoais de segurança não poderão ser descontados do empregado da Empresa, salvo previsões em contrário estabelecidas em lei ou em acordo coletivo de trabalho.

3.7.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição:

Obs.: Os materiais e equipamentos especificados, que deverão ser de qualidade comprovada, a empresa contratada deverá disponibilizar outros necessários à perfeita execução dos serviços, conforme a necessidade.

É dever da Contratada manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos relacionados neste Termo de Referência.

3.7.6. A contratada deverá possuir os equipamentos profissionais, conforme Item 11 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, para a boa execução dos serviços.

3.7.7. A relação acima refere-se ao mínimo necessário para a realização dos serviços. Entretanto, qualquer outro equipamento necessário e/ou acréscimo nos quantitativos relacionados deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.1. Executar os serviços descritos neste Termo de Referência e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

4.3. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4. Fornecer à COMTUR mão-de-obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos; a comprovação deste item será exigida quando da assinatura do Contrato e, posteriormente, quando da substituição de funcionários.



- 4.5. Fornecer, equipamentos, utensílios e ferramentas de acordo com o especificado no Termo de Referência, na quantidade necessária para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos espaços e demais atividades correlatas, o qual será entregue às Administrações de cada unidade da COMTUR, até no máximo o primeiro dia útil do mês com a relação dos itens e suas respectivas quantidades para o uso mensal, e entregue ao fiscal do contrato para sua averiguação.
- 4.6. Manter seu pessoal uniformizado e limpo, de acordo com item 3.4, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.
- 4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela COMTUR.
- 4.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
- 4.9. Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal.
- 4.10. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, enviando cópia da apólice para **COMTUR**, e responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria.
- 4.11. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços.
- 4.12. Acatar a rotina de trabalho determinada pela Administração de cada unidade da **COMTUR**.
- 4.13. Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **COMTUR**.
- 4.14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 4.15. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, carrinhos de transporte, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da COMTUR.
- 4.16. Efetuar a reposição de mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, na eventual ausência do(s) titular(es).
- 4.17. Nomear um líder de equipe, responsável pelos serviços com recurso de comunicação (celular, intercomunicadores, ou outros), com a missão de: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, permanecendo no local de trabalho, em tempo integral,



ministrando a orientação necessária aos executores dos serviços, tomando decisões compatíveis com os compromissos assumidos, bem como estar sempre em contato com o Fiscal do Contrato, tendo a obrigação de reportar-se a ele todas as vezes que houver necessidade ou precisar tomar providências referentes à correção de falhas detectadas.

4.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência da COMTUR.

4.19. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

4.20. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios e acidentes nas áreas das unidades da COMTUR.

4.21. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando correta execução dos serviços.

4.22. Orientar seus funcionários a portarem-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender ao público e aos servidores da COMTUR com atenção e presteza.

4.23. Orientar seus funcionários a não permanecer em grupos, conversando com visitantes, colegas ou funcionários, salvo os assuntos relacionados ao trabalho.

4.24. Orientar seus funcionários quanto a proibição de usar os telefones da COMTUR, desnecessariamente, como também de receber ligações telefônicas interurbanas e locais, a cobrar.

4.25. Entregar a COMTUR, no início da prestação dos serviços e sempre que ocorrer substituição temporária ou definitiva de empregado, ficha funcional do empregado, contendo foto; cópia da carteira de identidade – RG, cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; tipo sanguíneo/Fator RH, telefone para contato; comprovante de residência; cópia de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para comprovação da regularidade do registro profissional e demais anotações de interesse; comprovante de escolaridade exigível para a função (cópia do certificado de conclusão de curso específico ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social comprovando experiência profissional); e atestado de antecedentes criminais expedidos pelos respectivos órgãos federal e estadual, a serem renovados semestralmente.

4.26. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até os locais onde serão realizados os serviços de limpeza, manutenção ou conservação, e vice e versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

4.27. Não permitir, que seus funcionários exerçam quaisquer outras atividades alheias aos objetivos definidos neste Termo de Referência, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços.



4.28. Pagar os salários dos empregados prestadores dos serviços contratados dentro dos prazos legais, recolher os encargos respectivos e apresentar à COMTUR, como condição de recebimento mensal das importâncias avençadas e, ao final do contrato, para liberação da garantia contratual, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Folha de pagamento.
- b) Cópia autenticada das guias de recolhimento do **INSS** e do **FGTS** relativas aos empregados utilizados na prestação de serviços.
- c) Cópia dos contracheques e dos recibos de entrega do vale-transporte, do vale-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados no acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho e neste Termo, inclusive que devem estar devidamente datados e assinados pelos funcionários.
- d) Cópia dos pagamentos de férias, décimo-terceiro salário, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.
- e) Comprovante, ao final do contrato ou em caso de rescisão, do pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos funcionários em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho.

4.28.1. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da COMTUR.

4.28.2. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação do item 4.28 não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

4.29. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a COMTUR – Companhia Municipal de Turismo, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

4.30. Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com COMTUR para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual.

4.31. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição e alimentação (se houver, no valor definido em dissídio coletivo de classe), suficiente para cada mês, bem como o vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, até o último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos; quando houver; IN 2 art 20 Inc III.

4.32. Efetuar o pagamento do 13º (décimo-terceiro) salário (gratificação natalina), até a data definida no dissídio coletivo da classe, na proporção a que fizer jus o empregado.

4.33. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da COMTUR ou de terceiros de que tomar conhecimento em



razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

4.34. As eventuais alterações do quadro de funcionários, seja para substituição eventual ou definitiva, deverão ser previamente comunicadas à Administração, sendo que o funcionário só poderá adentrar nas dependências das unidades da COMTUR após autorização da mesma.

4.35. Efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho, quando houver; IN 2 art 20 Inc III.

4.36. Indenizar a COMTUR pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da instituição ou de terceiros, quando comprovada culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a Contratada deverá possuir cobertura securitária para este fim.

4.3.7. Apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que comprove o cumprimento das normas regulamentadoras relativas ao Serviço Especializado em Medicina do Trabalho (SESMT), em consonância com a Portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/78 e art. 200 da Lei nº 6.514, de 22/12/77.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

5.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, disponibilizando instalações sanitárias para uso dos funcionários, local para guardar equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios e fornecer água e energia, gratuitamente, nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços objeto deste contrato.

5.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

5.4. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.



5.6. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência

5.7. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

5.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7. DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.1.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

7.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

7.1.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta,



informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DA REPACTUAÇÃO

8.1. Passado 1(um) ano da data do orçamento a que a proposta se referir, o valor do contrato poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e a requerimento do contratado com a devida justificativa e acompanhado de planilha com a demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, conforme o dissídio coletivo de trabalho, acordo, convenção ou equivalente, visando à análise e aprovação pelo contratante, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originalmente. No que se refere a uniformes (e EPI) e material poderá ser aplicado o IPCA, e a legislação pertinente sobre os demais insumos.

8.2. Novas repactuações deverão observar o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da última repactuação.

8.3. Considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que estipulou o salário vigente à época da apresentação da proposta.

09. DA RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO DE USO COTIDIANO PARA EXERCER O TRABALHO:

Nº Item	Especificação	Quant
01	Saco de linho cru, absorvível	6.000
02	Vassoura de piaçava	30
03	Vassoura de pelo grande	30
04	Vassoura de pêlo pequena	30
05	Tesoura para grama	06
06	Rastelo para folhas secas	30
07	Escada de Alumínio com 10 degraus	02
08	Escada de Alumínio com 06 degraus	02
09	Escada de Alumínio com 05 degraus	02



10	Mangueira de borracha 150 m	04
11	Extensão de fio trifásico 300 m	03
12	Cortador de Grama	02
13	Roçadeira Costal	02
14	Enxada	30
15	Pá de Lixo galvanizada cabo 80 cm	30
16	Pá de Lixo plástica	30



PROCESSO Nº 10/2014



PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014

ANEXO II

FOLHA DE ROSTO DA PROPOSTA

Pregão Presencial nº 006/2014

Licitante _____

CNPJ _____

Endereço _____

Telefone _____ Fax _____

E-mail _____

Representante Legal _____

Nacionalidade _____ Estado civil _____

Profissão _____ Função na sociedade _____

RG _____ CPF _____

Banco _____ Agência _____ Conta corrente _____

Serviço _____

Categoria Profissional _____

Instrumento Coletivo _____

Município/UF _____

Ano do Instrumento Coletivo _____

Data base da categoria _____

Quantidade de profissionais _____

O Licitante _____ declara ter ciência e aceitar todas as exigências do **EDITAL** do Pregão Presencial em referência bem como todas as condições de execução do objeto licitado, propondo sua execução pelo valor mensal de R\$ _____ e global de R\$ _____ observados os valores unitários cotados na(s) planilha(s).

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias contados do aceite da proposta.

(Local e data)

(Carimbo e assinatura do responsável)

(em papel timbrado do Licitante)



PROCESSO Nº 10/2014

Pregão Presencial Nº006/2014

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	10/2014
Pregão Presencial Nº	06/2014

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
LIMPEZA	UND	

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Anexo I-A – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA



2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Hora noturna adicional	
E	Adicional de Hora Extra	
F	Intervalo Intra jornada	
G	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).



MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
	TOTAL		

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
	Subtotal	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
	TOTAL	



Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	



4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		



Anexo I-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I Serviço LIMPEZA	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					

Anexo I-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta	
	Valor (R\$)
A	Valor mensal do serviço
B	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).



PROCESSO Nº 10/2014



PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na rua da Madame Janina nº 28, Perque-Açu, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.736.018/0001-64, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, JOSÉ LINDOLFO CANDINHO, portador da carteira de identidade nº 15.230.209-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 047.255.168-05 e, de outro lado,, com sede, CEP, registrada no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, vencedora da Licitação sob a modalidade de Pregão Presencial, registrada sob o nº 006/2013, conforme processo **COMTUR** nº 10/2014, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, aplicando-se no que couber as disposições da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, da IN nº 01/2010, demais legislações pertinentes ao objeto e com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação volantes, com fornecimento de material/equipamento e mão-de-obra, visando atender às necessidades das unidades da **CONTRATANTE**, e em todas as praias localizadas na cidade de Ubatuba-SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I e Anexo V) do Edital do Pregão Presencial nº 06/2014, adiante simplesmente denominado Termo de Referência, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, datada de/..../....., instrumentos estes que passam a integrar e complementar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. DA DEMANDA DOS SERVIÇOS



2.2.1. Os índices de produtividade das Unidades da **CONTRATANTE** foram estabelecidos em função do tipo de área, da sua complexidade e da força de trabalho necessária à execução dos serviços, considerando-se, ainda, o prazo determinado para tal atividade e as suas especificidades.

2.2.1.1. O quantitativo da força de trabalho foi estimado levando-se em consideração a metragem das áreas internas e externas das diversas unidades da **COMTUR**, as atividades desenvolvidas (atividades de atendimento ao público e normais) e a produtividade por área.

2.2.2. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais pertencentes às categorias de ocupação Auxiliar de Serviços Gerais, Operador de Roçadeira e Jardineiro.

26 - Auxiliares de Serviços Gerais (ASG)

Remuneração: deverá ser utilizada a remuneração constante do Sindicato de sua base territorial, obedecendo-se os parâmetros fixados na Convenção Coletiva da categoria.

26 - Auxiliar de Serviços Gerais

02 – Operadores de Roçadeira;

02 - Jardineiros

2.2.4. Os serviços serão executados nos locais de administração da **CONTRATANTE**, localizadas na cidade de Ubatuba, SP conforme endereços, especificados no anexo V.

- **Quantidade Estimada de Auxiliares de Serviços Gerais:** número estimado de empregados da **CONTRATADA** será de 26 (vinte e seis), para a realização das tarefas de limpeza, considerando o tipo de área e sua periodicidade.
 - **Quantidade Estimada de Operadores de Roçadeira:** Número estimado de empregados da **CONTRATADA** será de 02 (dois), para realização das tarefas de roça;
 - **Quantidade Estimada de Jardineiros:** Número estimado de empregados da **CONTRATADA** será de 02 (dois), para realização dos serviços de manutenção de jardins.
 - **Áreas Externas:** compreendem os diversos tipos de pisos, como cimentados, calçadas, praias, gramados, etc.. Limpeza: diária.

2.3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Executar tarefas de caráter simples, com esforço manual físico,



aplicando conhecimentos práticos adquiridos para a consecução dos trabalhos designados. Executar serviços auxiliares e de apoio na armazenagem, no transporte e movimentação de equipamentos, materiais de conservação e limpeza, no apoio e execução de serviços de limpeza. Executar serviços de varredura e limpeza nos locais administrados pela Comtur, como sedes e as praias do município, especificados no anexo V.

2.4. DA CARGA HORÁRIA, PERFIL BÁSICO

2.4.1. Será exigido do efetivo o cumprimento da jornada de 08 (oito) horas diárias, de segunda a segunda, respeitado o limite de 44 horas semanais, por obreiro.

2.5. DAS ATRIBUIÇÕES

2.5.2. **Auxiliar de Serviços Gerais:** Executar trabalhos rotineiros de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, ruas e praias, dependências, externas, patrimônios, para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza da Comtur.

2.5.3. **Operador de Roçadeira:** Executar trabalhos rotineiros de conservação, manutenção e limpeza em geral de jardins, praças e áreas externas, para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza da Comtur.

2.5.4. **Jardineiro:** Executar trabalhos rotineiros de jardinagem, manutenção e limpeza em geral de praças, ruas e praias, para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza da Comtur.

2.5.3. Nas atividades definidas neste Contrato a hora padrão estabelecida pelo órgão representativo ou normativo será reconhecida como hora cheia, ou seja, equivalente a 60 (sessenta minutos).

2.5.4. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** a substituição de recursos humanos nas ocorrências de falta, interrupção no cumprimento da carga horária e ou solicitação de pessoal, independente da causa.

2.6. DO CONTROLE DA CARGA HORÁRIA

2.6.1. As faltas, atrasos ou interrupções da jornada de trabalho dos empregados da Contratada, em caso de desconformidade com



o disposto no § 1º do art. 58 da CLT, não serão tolerados e, caso ocorram, serão descontados das Notas Fiscais/Faturas, independentemente das penalidades cabíveis e previstas.

2.6.2. O retardamento não justificado no início das atividades, superior a 02 (duas) horas, ensejará glosa de 08 (oito) horas.

2.6.3. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, a realização da atividade só poderá ser reiniciada com autorização da Administração da unidade onde esta sendo executado o serviço.

2.7. DO UNIFORME, MATERIAL E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

2.7.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- a) 02 (dois) conjuntos completos no início da execução do contrato, sendo este 01 par de botas, 02 calças e 02 blusas (no mínimo) de tecido resistente, na cor a ser definida, contendo na parte de trás da blusa a impressão “A Serviço da COMTUR”.
- b) A partir da data prevista para início da execução dos serviços, independente da data de entrega dos mesmos, deverá ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses ou 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da **CONTRATANTE**, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.
- c) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- d) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

2.7.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de material de limpeza e equipamentos para sua execução, inclusive os de segurança (EPI), necessários ao bom desenvolvimento dos serviços a que obedecem às normas vigentes. De igual modo será responsável por entregar o uniforme completo ao seu funcionário da seguinte forma:

2.7.4. Os custos com os uniformes e equipamentos pessoais de segurança não poderão ser descontados do empregado da



CONTRATADA, salvo previsões em contrário estabelecidas em lei ou em acordo coletivo de trabalho.

2.7.5. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição:

2.7.6. Os materiais, equipamentos e ferramentas a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão obedecer aos seguintes critérios práticos sustentáveis para a execução dos serviços, sob pena de serem aplicadas as penalidades legalmente previstas (Instrução Normativa nº 01 - STLI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010):

I. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

2.7.7. Além dos produtos, materiais e equipamentos acima especificados, que deverão ser de qualidade comprovada, a empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar outros necessários à perfeita execução dos serviços, conforme a necessidade.

2.7.8. É dever da **CONTRATADA** manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos relacionados neste Contrato, bem como no Termo de Referência.

2.7.9. Todos os produtos relacionados deverão ser de 1ª qualidade e armazenados mensalmente, nos quantitativos e demais especificações, no depósito da contratante até o 2º dia útil de cada mês, acompanhados de cópia da nota fiscal correspondente.

2.7.10. A relação acima refere-se ao mínimo necessário para a realização dos serviços. Entretanto, qualquer outro equipamento necessário e/ou acréscimo nos quantitativos relacionados deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas,



com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

- 3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, disponibilizando instalações sanitárias para uso dos funcionários, local para guardar equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios e fornecer água e energia, gratuitamente, nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 3.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.
- 3.4. Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 3.6. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Contrato, bem como no Termo de Referência.
- 3.7. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 3.8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.1. Executar os serviços descritos neste Contrato, assim como no Termo de Referência, e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.



- 4.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 4.3. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.4. Fornecer à **CONTRATANTE** mão-de-obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Contrato e no Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos; a comprovação deste item será exigida quando da assinatura do Contrato e, posteriormente, quando da substituição de funcionários.
- 4.5. Fornecer equipamentos, utensílios e ferramentas de acordo com o especificado no Termo de Referência, na quantidade necessária para a perfeita execução dos serviços nos espaços e demais atividades correlatas, o qual será entregue às Administrações de cada unidade da **CONTRATANTE**, até no máximo o primeiro dia útil do mês com a relação dos itens e suas respectivas quantidades para o uso mensal, e entregue ao fiscal do contrato para sua averiguação.
- 4.6. Manter seu pessoal uniformizado e limpo, de acordo com item 3.4 do Termo de Referência, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.
- 4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**.
- 4.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
- 4.9. Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal.
- 4.10. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, enviando cópia da apólice para **CONTRATANTE**, e responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do



contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria.

- 4.11. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços.
- 4.12. Acatar a rotina de trabalho determinada pela Administração de cada unidade da **CONTRATANTE**.
- 4.13. Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**.
- 4.14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 4.15. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.
- 4.16. Efetuar a reposição de mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, na eventual ausência do(s) titular(es).
- 4.17. Nomear um líder de equipe, que ficará responsável pelos serviços com recurso de comunicação (celular, intercomunicadores, ou outros), com a missão de: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, permanecendo no local de trabalho, em tempo integral, ministrando a orientação necessária aos executores dos serviços, tomando decisões compatíveis com os compromissos assumidos, bem como estar sempre em contato com o Fiscal do Contrato, tendo a obrigação de reportar-se a ele todas as vezes que houver necessidade ou precisar tomar providências referentes à correção de falhas detectadas.
- 4.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.



- 4.19. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 4.20. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios e acidentes nas áreas das unidades da **CONTRATANTE**.
- 4.21. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando correta execução dos serviços.
- 4.22. Orientar seus funcionários a portarem-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender ao público e aos servidores da **CONTRATANTE** com atenção e presteza.
- 4.23. Orientar seus funcionários a não permanecer em grupos, conversando com visitantes, colegas ou funcionários, salvo os assuntos relacionados ao trabalho.
- 4.24. Orientar seus funcionários quanto a proibição de usar os telefones da **CONTRATANTE**, desnecessariamente, como também de receber ligações telefônicas interurbanas e locais, a cobrar.
- 4.25. Entregar à **CONTRATANTE**, no início da prestação dos serviços e sempre que ocorrer substituição temporária ou definitiva de empregado, ficha funcional do empregado, contendo foto; cópia da carteira de identidade – RG, cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; tipo sanguíneo/Fator RH, telefone para contato; comprovante de residência; cópia de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para comprovação da regularidade do registro profissional e demais anotações de interesse; comprovante de escolaridade exigível para a função (cópia do certificado de conclusão de curso específico ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social comprovando experiência profissional); e atestado de antecedentes criminais expedidos pelos respectivos órgãos federal e estadual, a serem renovados semestralmente.
- 4.27. Não permitir, que seus funcionários exerçam quaisquer outras atividades alheias aos objetivos definidos neste Contrato e no Termo de Referência, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços.
- 4.28. Pagar os salários dos empregados prestadores dos serviços contratados dentro dos prazos legais, recolher os encargos



respectivos e apresentar à **CONTRATANTE**, como condição de recebimento mensal das importâncias avençadas e, ao final do contrato, para liberação da garantia contratual, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Folha de pagamento;
- b) Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS relativas aos empregados utilizados na prestação de serviços;
- c) Cópia dos contracheques e dos recibos de entrega do vale-transporte, do vale-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados no acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho e neste Termo, inclusive que devem estar devidamente datados e assinados pelos funcionários;
- d) Cópia dos pagamentos de férias, décimo-terceiro salário, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;
- e) Comprovante, ao final do contrato ou em caso de rescisão, do pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos funcionários em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho.

4.28.1. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

4.28.2. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação do item 4.28 não exige a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

4.29. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

4.30. Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com A **CONTRATANTE** para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual.



- 4.31. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição e alimentação (se houver, no valor definido em dissídio coletivo de classe), suficiente para cada mês, bem como o vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, até o último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos; quando houver (IN 2 art 20 Inc III).
- 4.33. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 4.34. As eventuais alterações do quadro de funcionários, seja para substituição eventual ou definitiva, deverão ser previamente comunicadas à **CONTRATANTE**, sendo que o funcionário só poderá adentrar nas dependências das unidades da **CONTRATANTE** após autorização da mesma.
- 4.35. Efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho, quando houver (IN 2 art 20 Inc III).
- 4.36. Indenizar a **CONTRATANTE** pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da instituição ou de terceiros, quando comprovada culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a **CONTRATADA** deverá possuir cobertura securitária para este fim.
- 4.37. Apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que comprove o cumprimento das normas regulamentadoras relativas ao Serviço Especializado em Medicina do Trabalho (SESMT), em consonância com a Portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/78 e art. 200 da Lei nº 6.514, de 22/12/77.

CLAUSULA QUINTA - GARANTIA CONTRATAUAL



5.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia contratual para o integral cumprimento da obrigação, na forma prevista no Edital do Pregão Presencial nº 006/2014, item 17 e seus subitens.

5.1.1. A prestação da garantia, nos moldes previstos no item acima, é condição de eficácia do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

- VALOR

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (.....) e será pago através de ordem bancária, da seguinte forma:

6.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mensalmente, até o 05º (quinto) dia útil, subsequente ao serviço executado, prazo esse que será contado a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.3. A **CONTRATADA** deve apresentar, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de atestação, no mês subsequente ao da prestação do serviço, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 11.933/09, acompanhada das seguintes comprovações:

6.3.1. Do pagamento da remuneração salarial, através de cópia dos respectivos contracheques devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovante de depósito em suas contas-correntes, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, correspondentes ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida.

6.3.2. De entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-refeição).

6.3.3. Da GFIP correspondentes às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço da COMTUR, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.



- 6.3.4. Da Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativa ao mês anterior da prestação de serviço, constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.
- 6.4. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento - SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 6.6. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 006/2014.
- 6.7. O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.8. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço entregue estiver em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, bem como do Edital do Pregão Presencial nº 006/2014 e seus Anexos.
- 6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no subitem 6.2 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:



I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 6.11. A **CONTRATADA** não poderá pleitear junto à **CONTRATANTE** quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais;

CLÁUSULA SÉTIMA

- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, previstos neste Contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.1.1. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.1.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da **CONTRATADA**, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

7.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

7.1.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 7.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O período de vigência do presente contrato será de 2 (dois) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1. Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 9.1.1. Advertência por escrito.



9.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três) por cento, ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade.

9.1.3. Multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

9.3. As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas nesta cláusula, serão registradas no SICAF.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

9.5. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - REPACTUAÇÃO

10.1. Passado 1(um) ano da data do orçamento a que a proposta se referir, o valor do contrato poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e a requerimento da **CONTRATADA**



com a devida justificativa e acompanhado de planilha com a demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, conforme o dissídio coletivo de trabalho, acordo, convenção ou equivalente, visando à análise e aprovação pela **CONTRATANTE**, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originalmente. No que se refere a uniformes (e EPI) e material poderá ser aplicado o IPCA, e a legislação pertinente sobre os demais insumos.

10.2. Novas repactuações deverão observar o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da última repactuação.

10.3. Considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que estipulou o salário vigente à época da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - SUSTENTABILIDADE

11.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir, no que couber, as determinações contidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 do MPOG/SLTI.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à **CONTRATADA** indenizar a **CONTRATANTE** seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer de suas Cláusulas.

12.2. Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato será publicado pela **CONTRATANTE** no Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO



14.1. Fica eleito o foro da comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo

Ubatuba,

.....
Presidente da **CONTRATANTE**

.....
Representante Legal da **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Anexo V

Dos Locais, onde os serviços serão prestados:

I- Na Praia Grande:

Rua Tibiriçá	em toda sua extensão
Av. Das Bandeiras	em toda sua extensão
Rua Anhanguera	da Av. Atlântica até a Av. Das Bandeiras
Rua Raposo Tavares	da Av. Atlântica até a Av. Das Bandeiras
Rua Peixes do Mar	em toda sua extensão
Rua Praia Grande	em toda sua extensão
Rua Engenheiro João Ortiz	em toda sua extensão
Rua Sargento José Moreira	em toda sua extensão
Rua Paul Harris	em toda sua extensão
Rua Wilson Abirached	em toda sua extensão
Rua Dep. Antônio S. Cunha Bueno	em toda sua extensão
Rua Alcatraz	em toda sua extensão
Rua Andorinha do Mar	em toda sua extensão
Rua Fragata	em toda sua extensão
Rua Geni Sales Nogueira Braga	em toda sua extensão
Rua Nilton Prado de Oliveira	em toda sua extensão
Rua José Barros Morgado	em toda sua extensão

II- Na Praia do Tenório, na Rua Honório Correa, na Avenida Francisco Matarazzo Sobrinho, e na Avenida Franklin de Toledo Pizza, no bolsão de estacionamento em área pública municipal, com frente para a Avenida Francisco Matarazzo Sobrinho e na Rua Irene, integrantes do loteamento denominado "Sítio Santa Etelvina";

III- Na Praia do Perequê-Açú, na Avenida Governador Abreu Sodré.

IV- Na Praia Vermelha do Norte, na Avenida Marginal;

V- Na Praia das Toninhas, na Avenida Marginal e demais ruas;

VI- Na Praia Dura, nas ruas do loteamento denominado Costa Azul I e II;

VII- Nas ruas do loteamento Domingas Dias;

VIII- Nas ruas do Loteamento Lagoinha, glebas A e B, do lado da praia, e na Marginal da Rodovia SP-55 – bairro da Lagoinha.

IX- Na Praia da Maranduba, nas ruas e no bolsão de estacionamento e marginais;

X- Na Praia do Félix, nas ruas dos loteamentos La Madrague e Cachoeira do Sobrado;

XI- Na Praia de Itamambuca, nas ruas do Loteamento Itamambuca;

XII- Na Praia do Prumirim, nas ruas do Loteamento denominado aldeias do Prumirim;

XIII- No bairro do Itaguá:

Av. Antônio Carlos Ribeiro	da Rua Guarani até a Rua Guaicurus
Rua Xavantes	da Rua Nove de Julho até a Rua Guaicurus
Rua Tupi	da Rua Nove de Julho até a Rua Guaicurus
Av. Guarani	da Rua Nove de Julho até a Rua Guaicurus
Rua Tapajós	da Rua Nove de Julho até a Rua Guaicurus
Rua Tamoios	da Rua Guarani até a Rua Guaicurus
Rua Luiz Nobre Vieira	da Av. Leovigildo Dias Vieira até a Avenida Castro Alves
Rua Milton de Holanda Maia	da Av. Leovigildo Dias Vieira até a Rua Rui Barbosa
Rua Gonçalves Dias	da Av. Leovigildo Dias Vieira até a Rua Rui Barbosa
Rua José de Alencar	da Av. Leovigildo Dias Vieira até a Rua Rui Barbosa
Rua Bernadino Querido	da Av. Leovigildo Dias Vieira até a Rua Rui Barbosa
Rua Profª Licínia Barbosa Querido	da Av. Leovigildo Dias Vieira até a Rua Rui Barbosa
Av. Monteiro Lobato	da Av. Leovigildo Dias Vieira até a Rua Rui Barbosa
Rua Martins Fontes	da Av. Leovigildo Dias Vieira até a Rua Mercúrio



Rua Galão Coutinho
Rua Robillard Marigny
Rua Renê de Vignerón
Rua Carlos Asseburgo

da Av. Leovigildo Dias Vieira até a Rua Mercúrio
da Av. Leovigildo Dias Vieira até a Rua Mercúrio
da Av. Leovigildo Dias Vieira até a Rua Mercúrio
da Av. Leovigildo Dias Vieira até a Rua Mercúrio



XIV- Bolsões de estacionamento:

- a) do Aeroporto;
- b) Da Praça de Eventos da Avenida Iperoig;
- c) Da ilha dos Pescadores, centro;
- d) Praça Alberto Santos, Itaguá;
- e) Centro de Convenções.

XVI - Em todas as Ruas do Loteamento Pedra Verde;

XVII – Na Praia do Ubatumirim, em toda sua extensão.

XVIII – Na Praia Vermelha do Sul – nas ruas do loteamento denominado Praia Vermelha do Sul.